

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SERGIPE****PORTARIA Nº 2.126, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando; o que consta no Processo nº 23113.019145/2014-16, da DIMAT - Divisão de Material, datado de 16/09/2014; o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 37, do Processo nº 23113. 019145/2014-16, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão e multa à firma IN-FORGERAIS EIRELI - ME, CNPJ nº 18.387.009/0001-62, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente a Nota de Empenho nº 2014NE800717, objeto do Pregão Eletrônico nº 11/2014.

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 436, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe conferem a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de conformidade com o disposto nos artigos 87, inciso IV, e 88, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº RJ-2012-9168 da Comissão de Valores Mobiliários e do Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 1422/2014 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, resolve:

DECLARAR INIDÔNEAS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IMBRASERV SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 81.479.719/0001-59; IDEALE SOLUÇÕES EM PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.496.850/0001-86; e GRUPOJAM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.762.976/0001-55, enquanto perdurarem os motivos determinantes das punições ou até que sejam promovidas as reabilitações perante a própria autoridade que aplicou as penalidades, que serão concedidas sempre que as empresas ressarcirem a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

GUIDO MANTEGA

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA****ATO DECLARATÓRIO Nº 13.901, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi

delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:

Cancelado na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 29/11/2013, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
PEDRO CELSO PEREIRA
CPF: 114.067.807-82

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.910, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:

Registrado na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 29/09/2014, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
AUDIVA AUDITORES INDEPENDENTES EPP
CNPJ: 27.281.229/0001-06
Anterior Denominação Social
AUDIVA AUDITORES INDEPENDENTES S/C
CNPJ: 27.281.229/0001-06

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS****PAUTA DE JULGAMENTO**

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento dos Processos Administrativos Sancionadores e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2012/13047 - Brasil Brokers Participações S.A.

Data: 04.11.2014 - terça-feira
Horário: 15h
Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes
Procuradora: Jylia Sotto Mayor Wellich
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar a eventual responsabilidade de Angela Nerly Pereira, Cristiano Motta da Cruz, Fernando Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Haus Sukienik e Marlei Feliciano, na qualidade de acionistas controladores da Brasil Brokers Participações S.A., pelo descumprimento do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, combinado com o art. 13, §4º, da Instrução CVM nº 358/02.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Angela Nerly Pereira	Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha OAB/RJ nº 61.698
Fernando Alves de Oliveira	Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha OAB/RJ nº 61.698
Marlei Feliciano	Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha OAB/RJ nº 61.698
Luiz Eduardo Haus Sukienik	Fabrizio Nedei Scalzilli OAB/RS nº 44.066
Cristiano Motta da Cruz	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro-RJ, 8 de outubro de 2014.

RITA DE CÁSSIA MENDES
Chefe

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
1ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA****RETIFICAÇÃO**

Na pauta publicada no D.O.U. nr. 195, de 09/10/2014, Seção 1, págs. 21 e 22, onde se lê:

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

...
Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LI-NHARES

33 - Processo nº: 13971.721080/201166 - Recorrente: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: sociedades cooperativas de prestação de serviços médicos - multa isolada - despesas com brindes - provisão para devedores duvidosos e para contingência cíveis.

...
Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
37 - Processo nº: 13710.002510/99-14 - Recorrente: PETROBRÁS INTERNACIONAL S.A. - BRASPETRO. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Declaração de Compensação.
Leia-se:

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

...
Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LI-NHARES

33 - Processo nº: 13971.721080/2011-66 - Recorrente: ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

...
Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
37 - Processo nº: 10768.001027/2002-71 - Recorrente: PETROBRÁS INTERNACIONAL S.A. - BRASPETRO. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Declaração de Compensação.

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA****ATO COTEPE/PMPF Nº 19, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014**

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de outubro de 2014, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)
AC	3.3888	3.0314	3.7669	2.0000	2.6970	-	-	-
AL	2.9920	2.4530	3.3776	1.8321	2.5560	-	-	-
AM	3.2222	2.5595	3.5804	-	2.5761	-	-	-
AP	2.9620	2.5710	4.0038	-	2.8000	-	-	-
BA	-	-	-	-	2.2500	1.6650	-	-
CE	2.9300	2.3900	2.9170	-	2.2700	-	-	-
*DF	3.1590	2.5480	3.6450	-	2.4940	2.4500	-	-
ES	2.9839	2.4866	2.7942	2.2542	2.4968	1.8973	-	-
GO	3.1231	2.5639	3.3846	-	2.2563	-	-	-
MA	3.0130	2.4450	3.6660	-	2.5970	-	-	-
MT	3.1227	2.7959	4.0514	3.6075	2.0008	2.1648	1.9000	-
MS	3.0500	2.3000	2.8718	3.1681	1.9712	1.5990	-	-
MG	3.0740	2.5503	2.8485	2.3000	2.2920	-	-	-
PA	3.0930	2.6800	3.2546	-	2.6330	-	-	-
*PB	2.9046	2.4391	3.0942	2.5729	2.3219	1.9592	-	2.6215
PE	2.9680	2.5080	3.2885	-	2.4370	-	-	-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014101000020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.